

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20170283**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Goiás, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) AGUINALDO DIAS DA SILVA, Secretário Mul. de Educação, portador do CPF nº 206.086.938-20, residente na RUA DAS PAPOULAS 345, e de outro lado a firma V.N MONTE CARLO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.624.215/0001-71, estabelecida à RUA LIBERDADE 542, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) VITHOR ALBERTO NUNES, residente na AV. DOS PIONEIROS N. 186, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 004.893.641-36, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00075 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS, FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXERCÍCIO 2017 E 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000617	PASTA TRANS. FERRAGEM SORTIDA	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
000908	CADERNO BROCHURA COM CAPA MOLE COM 48 FOLHAS	UNIDADE	1.000,00	1,570	1.570,00
	Caderno brochura capa mole com 48 folhas.				
000909	CADERNO BROCHURÃO CAPA MOLE COM 96 FOLHAS	UNIDADE	1.250,00	2,260	2.825,00
	Caderno brochurão capa mole com 96 folhas				
000910	CADERNO COM ESPIRAL CAPA DURA 200 FOLHAS	UNIDADE	650,00	9,700	6.305,00
	Caderno com espiral capa dura 200 folhas				
000916	CADERNO BROCHURINHA PEQ. C/PAUTA 48 FLS FORMATO 140X200	UNIDADE	500,00	1,490	745,00
	Caderno brochurinha peq. c/pauta 48 fls formato 140x200				
000918	CADERNO DE DESENHO GDE 40 FLS FORMATO 202X140	UNIDADE	500,00	2,680	1.340,00
	Caderno de desenho grande 40 fls formato 202x140.				
000919	CADERNO CAPA DURA GRANDE 96 FLS	UNIDADE	1.250,00	0,460	575,00
	Caderno capa dura grande 96 fls				
000920	CADERNO CAPA DURA PEQUENO 96 FLS	UNIDADE	100,00	2,770	277,00
	Caderno capa dura pequeno 96 folha.				
000922	LIVRO ATA 100 FOLHAS, PRETO 21,6 X 32C	UNIDADE	20,00	10,450	209,00
	Livro ATA 100 folhas, preto 21,6x32l				
000924	LIVRO ATA C/50 FOLHAS 21,6X32CM	UNIDADE	20,00	6,850	137,00
	Livro ATA c/50 fls 21,6x32cm				
000928	LIVRO PONTO 100 FOLHAS 21,8X31,9MM	UNIDADE	20,00	13,740	274,80
	Livro ponto de 100 fls 21,8x31,9mm				
000936	LIVRO GRANDE DE ATAS DE 200 FOLHAS	UNIDADE	5,00	19,320	96,60
	Livro grande de atas 200 folhas				
001079	RÉGUA 30 CM EM ACRILICO GRADUADA REFORÇADA	UNIDADE	250,00	1,950	487,50
	REGUA 30 CM EM ACRILICO GRADUADA REFORÇADA				
001081	RÉGUA 50 CM EM ACRILICO GRADUADA	UNIDADE	125,00	4,950	618,75
	REGUA 50 CM EM ACRILICO GRADUADA				
001082	RÉGUA 60 CM EM ACRILICO GRADUADA	UNIDADE	50,00	5,400	270,00
	REGUAS 60 CM EM ACRILICO GRADUADA				
001097	ENVELOPE BRANCO 23X16 CM	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
	ENVELOPE BRANCO 23X16 CM				
001098	ENVELOPE AMARELO 23X16 CM	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
	ENVELOPE AMARELO 23X16 CM				
001100	ENVELOPE BRANCO 23X12 CM	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
	ENVELOPE BRANCO 23X12 CM				
001102	ENVELOPE TAMANHO A-4 BRANCO 24X34	UNIDADE	100,00	0,340	34,00
	ENVELOPE TAMANHO A-4 BRANCO 24X34				
001103	ENVELOPE TAMANHO A-4 PARDO 24X34	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
	ENVELOPE TAMANHO A-4 PARDO 24X34				
001104	ENVELOPE MEDIO 18X25	UNIDADE	100,00	0,200	20,00
	ENVELOPE MEDIO 18X25				
001105	ENVELOPE TAMANHO OFICIO BRANCO 26X36	UNIDADE	100,00	0,300	30,00
	ENVELOPE TAMANHO OFICIO BRANCO 26X36				
001106	ENVELOPE PARA CD E DVD EM PAPEL C/VISOR TRANSPARENTE	UNIDADE	10,00	0,160	1,60
	ENVELOPE PARA CD E DVD EM PAPEL COM VIDOR TRANSPARENTE, SUPER RESISTENTE				
001107	ETIQUETA ADESIVA PEQUENAS	ENVELOPE	35,00	11,500	402,50
	ETIQUETAS ADESIVAS PEQUENAS				
001108	ETIQUETA ADESIVA MEDIA	ENVELOPE	35,00	11,500	402,50
	ETIQUETA ADESIVA MEDIA				

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



001109	ETIQUETA ADESIVA GRANDE	ENVELOPE	35,00	11,500	402,50
001218	ETIQUETA ADESIVA GRANDE	UNIDADE	1.750,00	0,400	700,00
001220	CARTOLINAS 50X66 CORES VARIADAS50CM	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001221	CARTOLINA 50X66 CORES VARIADAS	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001222	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA PLASTIFICADA	UNIDADE	250,00	7,900	1.975,00
001227	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA PLASTIFICADA	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001228	ESTENCIL 87 CX 5X1	CAIXA	25,00	34,700	867,50
001230	ESTENCIL 87 CX 5X1	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001231	PASTA AZ TAMANHO OFICIO LOMBADA LARGA	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001232	PASTA AZ TAMANHO OFICIO LOMBADA LARGA	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001233	PASTA DE PLÁSTICO TAM. OFICIO EM POLIPROPILENO TRANS PARENTE	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001234	PASTA E PLÁSTICO TAM. OFICIO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001235	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, FINA 35 0X250X100 MM	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001236	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO, FINA 350X250X100	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001237	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO 33X25X4,5	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
001238	PASTA DE PLÁSTICO COM ELÁSTICO 33X25X4,5	UNIDADE	750,00	2,400	1.800,00
001239	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE ELÁSTICO 33X25X4,5	UNIDADE	250,00	6,700	1.675,00
001240	PASTA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 33X25X4,5	UNIDADE	250,00	2,750	687,50
001241	PASTA POLIONDA 10 CM	UNIDADE	250,00	3,200	800,00
001242	PASTA POLIONDA 10 CM	UNIDADE	250,00	3,200	800,00
001243	PASTA POLIONDA 2 CM	UNIDADE	250,00	4,150	1.037,50
001244	PASTA POLIONDA 2 CM	UNIDADE	250,00	4,150	1.037,50
001245	PASTA POLIONDA 3 CM	UNIDADE	250,00	4,800	1.200,00
001246	PASTA POLIONDA 3 CM	UNIDADE	250,00	4,800	1.200,00
001247	PASTA POLIONDA 5 CM	UNIDADE	250,00	2,300	575,00
001248	PASTA POLIONDA 5 CM	UNIDADE	250,00	2,300	575,00
001249	PASTA POLIONDA 6CM	UNIDADE	250,00	2,200	550,00
001250	PASTA POLIONDA 6 CM	UNIDADE	250,00	2,200	550,00
001251	PASTA SIMPLES COM ELÁSTICO	UNIDADE	250,00	26,000	6.500,00
001252	PASTA SIMPLES COM ELÁSTICO	UNIDADE	250,00	7,800	1.950,00
001253	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA EM PAPELÃO COM PONTEIRA N AS EXTREMIDADES	UNIDADE	250,00	4,950	1.237,50
001254	PASTA SUSPENSÃO MARMORIZADA EM PAPELÃO COM PONTEIRA NAS EXTREMIDADES	UNIDADE	250,00	4,950	1.237,50
001255	PASTA SANFONADA DIVISÓRIOS TA. DUPLICATA C/31D	UNIDADE	250,00	1,300	325,00
001256	PASTA SANFONADA DIVISÓRIOS TAM. DUPLICATA C 31D	UNIDADE	250,00	1,300	325,00
001257	PASTA REGISTRADORA A/Z POLIPROPILENO	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001258	PASTA REGISTRADORA A/Z POLIPROPILENO	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001259	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001260	PASTA ARQUIVO MORTO POLIONDA	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001261	PASTA ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001262	PASTA ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001263	CRACHA PLÁSTICO 11X9 CM COM GARRA JACARÉ	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001264	CRACHA PLÁSTICO 11X9 CM COM GARRA JACARÉ	UNIDADE	250,00	3,700	111,00
001265	ELÁSTICO SUPER AMARELO, FABRICADO EM BORRACHA NATURAL Nº 18 EMBALAGEM DE 100 GR	PACOTE	30,00	3,700	111,00
001266	ELÁSTICO SUPER AMARELO, FABRICADO EM BORRACHA NATURAL Nº 18 EMBALAGEM DE 100 GR	PACOTE	30,00	3,700	111,00
001336	PLÁSTICO ADESIVO ROLO DE 25M X 45 CM	ROLO	50,00	87,900	4.395,00
001420	PLÁSTICO ADESIVO COM TACT TRANSPARENTE , COM ROLO DE 25MTS X 45 CM	UNIDADE	8,00	4,390	35,12
006601	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO 70X102 MM	UNIDADE	15,00	10,700	160,50
006603	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO 70 X 102 MM	UNIDADE	1.250,00	4,410	5.512,50
006604	CADERNO DE DESENHO C/50 FOLHAS	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
006635	CADERNO BROCHURÃO GRANDE	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
006636	Com pauta 60 Folhas Formato 200x275.	UNIDADE	500,00	0,900	450,00
006638	CADERNO DE CALIGRAFIA	UNIDADE	250,00	2,150	537,50
006639	40 Folhas, Formato 202x140	UNIDADE	250,00	1,150	287,50
006640	PASTA DE PAPELÃO C/ELÁSTICO FINA CORES VARIADAS	UNIDADE	250,00	2,150	537,50
006641	PASTA DE PLÁSTICO L	UNIDADE	250,00	1,150	287,50
006642	Tamanho ofício em Polipropileno Transparente.	UNIDADE	250,00	3,400	850,00
006912	PASTA POLIONDA C/ABAS E ELÁSTICO 350X250X30mm	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006913	FORMULÁRIO CONTINUO 1 VIA C/3000 FLS	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006914	FORMULÁRIO CONTINUO 1 VIA COM 3000 FOLHAS.	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006915	FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS C/1000 FLS	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006916	FORMULÁRIO CONTINUO 2 VIAS C/1000 FOLHAS.	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006917	FORMULÁRIO CONTINUO 3 VIAS C/600 FLS	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006918	FORMULÁRIO CONTINUO 3 VIAS COM 600 FOLHAS.	CAIXA	25,00	144,900	3.622,50
006928	PASTA DE PAPELÃO COM FERRAGEM	UNIDADE	250,00	1,350	337,50
006929	PASTA DE PAPELÃO COM FERRAGEM	UNIDADE	250,00	1,350	337,50
006930	PASTA DE PLÁSTICO COM CANALETA CORES VARIADAS	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
006931	PASTA DE PLÁSTICO COM CANALETA CORES VARIADAS.	UNIDADE	250,00	2,400	600,00
006932	PASTA SANFONADA A/Z A-4 DE POLIPROPILENO	UNIDADE	250,00	36,000	9.000,00
006933	PASTA SANFONADA A/Z A-4 DE POLIPROPILENO.	UNIDADE	250,00	36,000	9.000,00
011821	CADERNO DE DESENHO C/50 FOLHAS A3	UNIDADE	200,00	12,380	2.476,00
				VALOR GLOBAL R\$	78.856,37

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 78.856,37 (setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



CONTRATADA no Pregão 9/2017-00075 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00075, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00075.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1010.121220002.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 78.856,37 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00075, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AGUINALDO DIAS DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 08 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
CONTRATANTE

V.N MONTE CARLO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME  
CNPJ 03.624.215/0001-71  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_